



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9588 , DE 4 DE JULHO DE 2001.

Autoriza a concessão de adicional pela prestação de serviços extraordinários a servidores do Grupo Ocupacional Magistério, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando que o não funcionamento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou a sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente;

Considerando que o concurso público para o preenchimento de carência de professores às escolas públicas estaduais não apresentou candidatos em número suficiente para as vagas oferecidas em vários municípios e disciplinas;

Considerando que após as medidas tomadas para o aproveitamento dos recursos humanos do Magistério, ainda persistem as necessidades;

Considerando que o Estado não conta com recursos humanos concursados ou disponíveis para a substituição de docentes em gozo de afastamentos legais, aí incluídas licença-maternidade, licenças médicas com períodos superiores a 30 dias e outros;

Considerando que a realização do concurso demandará tempo legal considerável entre a licitação e a posse dos aprovados;

Considerando que o desenvolvimento do ano letivo em curso está sendo dificultado pela insuficiência de docentes para a cobertura do atendimento às salas de aula já instaladas;

Considerando que é dever do Estado o atendimento ao ensino fundamental e, com prioridade, ao ensino médio;

Considerando que na maioria absoluta dos municípios, o atendimento à clientela estudantil de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e das três séries do ensino médio, na zona urbana, é feito unicamente pelo Estado;

Considerando a expansão do atendimento nas escolas públicas estaduais, em decorrência de ampliações e aproveitamento dos espaços físicos disponíveis e do aumento da demanda, neste ano de 2001, chegou a mais de 15% (quinze por cento);

Considerando, ainda, a necessidade urgente e inadiável de garantir a continuidade da oferta do ensino na rede pública estadual;

Considerando, finalmente, o disposto nos artigos 92 e 93 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992,

DECRETA:
=====

Publicado no Diário Oficial
nº 4772 do dia 5 / 7 / 2001

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EDITAL Nº 001/2001 DE 05 DE JULHO DE 2001

CONVITE Nº 001/2001 PARA LICITAÇÃO Nº 001/2001
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO
PARA O SUPORTE DE MÁQUINAS DE ESCRITA

1. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o formulário de inscrição em licitação, preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, no endereço: Rua 15 de Novembro, nº 100, Centro, CEP: 78000-000, Campo Grande, MS.

2. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, com o nome do licitante e o número do edital, e entregue ao endereço acima mencionado, até às 14h30min do dia 12 de julho de 2001.

3. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observadas as condições técnicas e de entrega estabelecidas no edital.

4. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, bem como o formulário de inscrição em licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, no endereço: Rua 15 de Novembro, nº 100, Centro, CEP: 78000-000, Campo Grande, MS.

5. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, bem como o formulário de inscrição em licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, no endereço: Rua 15 de Novembro, nº 100, Centro, CEP: 78000-000, Campo Grande, MS.

6. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, bem como o formulário de inscrição em licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, no endereço: Rua 15 de Novembro, nº 100, Centro, CEP: 78000-000, Campo Grande, MS.

7. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, bem como o formulário de inscrição em licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, no endereço: Rua 15 de Novembro, nº 100, Centro, CEP: 78000-000, Campo Grande, MS.

8. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, bem como o formulário de inscrição em licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, no endereço: Rua 15 de Novembro, nº 100, Centro, CEP: 78000-000, Campo Grande, MS.

9. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, bem como o formulário de inscrição em licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, no endereço: Rua 15 de Novembro, nº 100, Centro, CEP: 78000-000, Campo Grande, MS.

10. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, bem como o formulário de inscrição em licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, no endereço: Rua 15 de Novembro, nº 100, Centro, CEP: 78000-000, Campo Grande, MS.

11. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, bem como o formulário de inscrição em licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, no endereço: Rua 15 de Novembro, nº 100, Centro, CEP: 78000-000, Campo Grande, MS.

12. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, bem como o formulário de inscrição em licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, no endereço: Rua 15 de Novembro, nº 100, Centro, CEP: 78000-000, Campo Grande, MS.

13. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, bem como o formulário de inscrição em licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, no endereço: Rua 15 de Novembro, nº 100, Centro, CEP: 78000-000, Campo Grande, MS.

14. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, bem como o formulário de inscrição em licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, no endereço: Rua 15 de Novembro, nº 100, Centro, CEP: 78000-000, Campo Grande, MS.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Estado da Educação a conceder horas de serviço extraordinário aos ocupantes do Grupo Operacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente do Estado de Rondônia, observado o disposto nos artigos 92 e 93 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, nos termos do Anexo único a este Decreto.

§ 1º A concessão de que trata este artigo será para o exclusivo exercício da docência nas 4 (quatro) séries finais do ensino fundamental e no ensino médio.

§ 2º A concessão de que trata este artigo será efetivada por ato do Titular da Pasta da Educação, até o limite de 90 (noventa) dias, mediante comprovação da necessidade.

Art. 2º O servidor designado para o exercício dos serviços extraordinários, na forma do artigo anterior, terá acrescido a sua remuneração, em forma de pecúnia, adicional correspondente ao total de horas extraordinárias trabalhadas no mês.

§ 1º O total de horas extraordinárias trabalhadas no mês não ultrapassará, sob qualquer hipótese, a 40 (quarenta) horas mensais.

§ 2º A concessão do adicional por serviços extraordinários poderá ser suspensa a qualquer tempo, quando:

- I – não houver mais a necessidade dos serviços;
- II – houver posse de concursados em concurso público;
- III – o titular da vaga retornar de férias ou de licença;
- IV – houver redução do número de aulas ou de turmas; e,
- V – houver designação em desacordo com a legislação vigente.

Art. 3º Os recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de Julho de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
Secretária de Estado da Educação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

ORD	MUNICÍPIO	DISCIPLINA	Nº DE AULAS SEMANAIS	VALOR MENSAL
1	Alta Floresta	Mat./Ciências	10	416,40
2	Alta Floresta	Ciências	10	416,40
3	Alta Floresta	Ciências	10	416,40
4	Ariquemes	Inglês	10	416,40
5	Cerejeiras	Química	10	416,40
6	Cerejeiras	Filosofia	10	416,40
7	Cerejeiras	Inglês	10	416,40
8	Cerejeiras	Filosofia	10	416,40
9	Cerejeiras	Filosofia	10	416,40
10	Cerejeiras	Química	10	416,40
11	Cerejeiras	Filosofia	10	416,40
12	Cerejeiras	Inglês	10	416,40
13	Cerejeiras	Filosofia	10	416,40
14	Cerejeiras	Filosofia	10	416,40
15	Costa Marques	História	10	416,40
16	Ji-Paraná	Biologia	10	416,40
17	Ji-Paraná	Geo/Hist/E. Rel	10	416,40
18	Ji-Paraná	Artes	10	416,40
19	Ji-Paraná	Física/Química	10	416,40
20	Ji-Paraná	História	10	416,40
21	Ji-Paraná	Inglês	10	416,40
22	Ji-Paraná	Matemática	10	416,40
23	Ji-Paraná	Inglês	10	416,40
24	Ji-Paraná	Matemática	10	416,40
25	Ji-Paraná	História	10	416,40
26	Ji-Paraná	Ciências	10	416,40
27	Ji-Paraná	História	10	416,40
28	Ji-Paraná	História	10	416,40
29	Ji-Paraná	Hist./Ens. Rel.	10	416,40
30	Ji-Paraná	Matemática	10	416,40
31	Ji-Paraná	Matemática	10	416,40
32	Ji-Paraná	Matemática	10	416,40
33	Ji-Paraná	Mat./Ciências	10	416,40
34	Ji-Paraná	História	10	416,40
35	Ji-Paraná	Artes/Port.	10	416,40
36	Ji-Paraná	Hist./Mat.	10	416,40
37	Pimenta Bueno	Biologia	10	416,40
38	Porto Velho	Ed. Artística	10	416,40
39	Porto Velho	Quím./Mat.	10	416,40
40	Porto Velho	Artes	10	416,40



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

41	Porto Velho	Matemática	10	416,40
42	Porto Velho	Matemática	10	416,40
43	Porto Velho	Matemática	10	416,40
44	Porto Velho	Matemática	10	416,40
45	Porto Velho	Matemática	10	416,40
46	Porto Velho	Ciências/Biologia	10	416,40
47	Pres. Médici	Didática	10	416,40
48	Pres. Médici	Matemática	10	416,40
49	Pres. Médici	Geog./Hist.	10	416,40
50	Pres. Médici	Química	10	416,40
51	Pres. Médici	Ciên./Artes	10	416,40
52	Pres. Médici	Química	10	416,40
53	Pres. Médici	Ens. Religioso	10	416,40
54	Pres. Médici	Artes/Hist.	10	416,40
55	Pres. Médici	Port/Mat/Ci~/His/Geo	10	416,40
56	Pres. Médici	Biologia	10	416,40
57	Rolim de Moura	Inglês	10	416,40
58	Urupá	Letras	10	416,40
59	Urupá	História	10	416,40
60	Urupá	Letras	10	416,40
61	Urupá	História	10	416,40
Total			610	25.400,40